



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 11.056, de 26 de junho de 2008, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.056, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - A GEUSP será também devida aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio, pertencentes ao Grupo Ocupacional Educação, desde que estejam em exercício nas escolas vinculadas às unidades prisionais do Sistema Prisional sob a gestão da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP e nas escolas vinculadas às unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

.....” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jaqueline do Rosário Conceição** em 25/05/2026 19:09

Checksum: **A6002C966671D1CFB3A8046F1F4ABC59B859D8CC090BF696931FF61ADD1020EE**

